



LEI MUNICIPAL Nº 1.349, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus, no Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Memorial em homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Xique-Xique.

Art.2º O Memorial de Xique-Xique da Covid-19 será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença Covid-19.

Art.3º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Município;

II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia na cidade;

IV – oferecer ao povo xique-xiquense, aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I – nome completo e fotografia;

II – datas de nascimento e de óbito;

III – breve biografia.

Parágrafo Único – Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Xique-Xique na internet, com as informações descritas no art.4º desta Lei.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, a implantação do espaço físico do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Município de Xique-Xique e o espaço virtual de responsabilidade dos responsáveis pela Página Oficial do Município.



Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de outubro de 2021.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito